

J. V. Costa

Art. 10: O Chefe do Executivo Municipal, fixará as tarifas a serem cobradas pelos Táxis,

Art. 11: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 06 de dezembro de 1976.

Declaro  
Prefeito

Lei no 662, de 29 de novembro de 1976

Autoriza a venda do prédio e terreno onde localiza a Casigo.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Cerâmica Dois Irmãos, um prédio e o terreno onde se localiza o Armazém Inflável de Casigo, com a área de 4.633,80 m<sup>2</sup>, pelo preço de até R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 06 de dezembro de 1976

Declaro  
Prefeito

Lei no 663, de 29 de novembro de 1976

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1977.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gilvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Gilvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.195.000,00 (Dez milhões, cento e noventa e cinco mil cruzeiros);

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras rendas, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes, de acordo com o seguinte desdobramento:

### Receitas Correntes

Receita Tributária	630.000,00	
Receita Patrimonial	350.000,00	
Receita Industrial	300.000,00	
Transf. Correntes	3.801.250,00	
Receitas Diversas	<u>210.000,00</u>	5.291.250,00

### Receita de Capital

Operação de Crédito	2.300.000,00	
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	
Transf. de Capital	<u>2.603.750,00</u>	4.903.750,00

TOTAL GERAL 10.195.000,00

Art. 3.º A Despesa será realizada na forma do Anexo II, dos quadros analíticos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

Legislativo	100.000,00
-------------	------------

J. V. Costa

Administracao e Planejamento	1.143.000.00
Agricultura	245.000.00
Comunicacao	340.000.00
Educacao e Cultura	1.377.000.00
Habitacao e Urbanismo	2.287.000.00
Saude e Saneamento	800.000.00
Provisao e Assistencia	288.000.00
Transporte	3.615.000.00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.195.000.00</b>

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilizacao dos recursos adiante indicados, ate o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total de Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiencia nas dotacoes, utilizando como recursos o definido no Item III, § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964;

II - durante a execucao do Orcamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operacoes de credito por antecipacao da Receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista no presente Orcamento

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar a execucao da Despesa ao comportamento efetivo da Receita;

Art. 6º: A presente Lei entrara em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposicoes em contrario.

Suplente Municipal de S. Paulo, 06 de dezembro de 1976.

- *[Assinatura]* Suplente